

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000847/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/03/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006464/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.221412/2026-35
DATA DO PROTOCOLO: 09/02/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOBILIARIO DE BARROSO, CNPJ n. 20.307.476/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE FERREIRA MACHADO NETO;

E

MECBRUN INDUSTRIA E COMERCIO S.A., CNPJ n. 01.899.414/0001-67, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). BRUNO CARVALHAES SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a (s) categoria (s) dos trabalhadores nas indústrias da construção Civil, Olaria, Cimento, Cal e Gesso e do mobiliário, do plano da CNTI de Barroso/MG, exclusivamente para os trabalhadores da Mecbrun Industria e Comercio Ltda, que prestam serviços para CSN Cimentos S/A, com abrangência territorial em Barroso/MG, com abrangência territorial em Barroso/MG.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO DA CATEGORIA

O piso salarial a partir de Maio/25 passa a ser de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa concederá reajuste do INPC nos salários de 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento) para o período de 01/05/25 à 30/04/26 para todos os empregados abrangidos por esse Acordo Coletivo.

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais e ticket alimentação, retroativas a Mai/25 à Jan/26, deverão ser quitadas em 2 (duas) parcelas iguais, sendo elas: 1ª parcela até o 5º dia útil de Mar/26 e a 2ª no 5º dia útil de Abr/26.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A empresa concederá a todos os seus empregados, um adiantamento na ordem de 40% (quarenta por cento), que será creditado até o dia 20 de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALARIO

A Empresa pagará até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao vencido, conforme a CLT do artº 459, os salários através de depósito bancário

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DA REMUNERACAO DO TRABALHO

Fica garantido o recebimento normal do salário base pelo empregado nas hipóteses de interrupção ou suspensão do trabalho, decorrentes de fatores climáticos ou adversos, e qualquer outro relevante ao impeditivo de prática do trabalho, desde que o motivo da ausência não seja atribuível ao empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

Todas as horas extras realizadas serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro: A jornada diária poderá ser antecipada ou prorrogada em até 02 horas, para realização de serviços inadiáveis ou necessários, a fim de evitar a paralisação da atividade produtiva ou serviço de manutenção, respeitando-se o intervalo obrigatório de 11 (onze) horas entre jornadas.

Parágrafo Segundo: As horas destinadas a reuniões e cursos obrigatórios, realizadas fora do horário normal de trabalho, serão remuneradas como extra.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO/PLR

A empresa concederá aos seus empregados um abono salarial relativo ao período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, conforme tabela abaixo:

Empresas com até 150 empregados - R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

Parágrafo Primeiro - ABSENTEÍSMO - O indicador Absenteísmo é uma meta de natureza individual que será traduzida na assiduidade do empregado ao trabalho e que representa 100% do prêmio pago, se alcançada em sua totalidade ou proporcionalmente as metas serão pagas integralmente de acordo com o alcance das metas, tendo o período compreendido 01/05/2024 a 30/04/2025. A) A apuração do indicador será mensal, e o pagamento do prêmio realizado pelo somatório dos resultados obtidos em cada mês. B) As faltas justificadas e injustificadas até o limite de 02 (dias) por mês, o empregado tem direito de receber a fração de 1/12 (um doze avos) do total do prêmio. C) Fica ressalvado todas as ausências ao trabalho de acordo com o Artigo 473 da CLT §1, §2, §3, não serão consideradas como faltas injustificadas. §1º - O pagamento será feito em duas parcelas, com vencimento nos dias 05/04/2026 e 05/05/2026.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA BASICA

A Empresa fornecerá ticket alimentação, cesta básica in natura ou vale compras no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para todos os empregados ativos, sem nenhum desconto por punição, de acordo com a legislação do PAT em vigor, sendo o fornecimento através de cartão ticket alimentação.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido e acordado que o presente benefício não é concedido a título de salário indireto e terá um desconto na folha de pagamento de R\$ 1,00 (um real), como participação do empregado.

Parágrafo Segundo: No caso dos funcionários admitidos e/ou demitidos, o pagamento do ticket alimentação será proporcional aos dias trabalhados no mês de referência.

Parágrafo Terceiro: Será feito mensalmente um crédito no ticket alimentação de R\$ 100,00 (cem reais) a título de LANCHE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALIMENTACAO

A Empresa manterá serviços de alimentação aos seus empregados, sendo destes não cobrados a participação do custo da refeição. Aos empregados que comparecerem no local de trabalho com antecedência de 15 (quinze) minutos, será fornecido o desjejum (café matinal). Nos sábados, domingos e feriados serão fornecidos refeição ou lanche aos empregados que estiverem em serviço sem nenhum ônus para os mesmos.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE

A empresa fornecerá transporte seguro aos empregados, onde não haja transporte público regular, e ainda, vale transporte conforme legislação em vigor.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTENCIA MEDICA/ODONTOLOGICA

A empresa se compromete a implantação para todos os seus empregados ativos, assistência médica/hospitalar, padrão enfermagem (internação coletiva), na forma regida por convênio **UNIMED**, ficando sob sua responsabilidade o fornecimento de guias para os respectivos atendimentos.

Odontológico - A empresa concederá um benefício de Assistência Odontológica com empresa prestadora a seus trabalhadores e dependentes legais sem custo para o trabalhador.

Parágrafo Primeiro: O empregado acidentado ou com doença ocupacional terá seus direitos auferidos e assegurados até a sua volta ao trabalho: Assistência médica, plano odontológico e ticket alimentação.

Parágrafo Segundo: Fica garantido para os funcionários afastados pelo INSS por auxílio doença assistência Médica Unimed, Ticket Alimentação e Odontológico por 90 (noventa) dias.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

A empresa fornecerá seguro de vida em Grupo, sem desconto para os funcionários

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SALARIO DE ADMISSAO

Admitido o empregado para a função de outro, fica assegurado o menor salário do cargo, desde que aprovado tecnicamente e na conformidade da política da empresa, sem considerar vantagens pessoais, excluídas as funções individualizadas, ou seja, aquelas que possuem um único empregado em seu exercício.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O empregado dispensado por justa causa deverá ser avisado por escrito, do motivo da dispensa, sob pena de ficar caracterizada a dispensa imotivada.

Obs. ADVERTÊNCIAS - Antes de aplicar medidas disciplinares de advertência, censura ou suspensão, a empresa deverá solicitar previamente por escrito que o empregado justifique também por escrito, seu comportamento faltoso. O empregado poderá apresentar sua justificativa até 1 (uma) hora antes do final da sua jornada normal de trabalho do dia em que for cientificado pelo empregador, desde que a comunicação do empregador tenha ocorrido até 4 (quatro) horas antes do término da jornada. Na hipótese de a comunicação do empregador ocorrer quando faltar menos de 4 (quatro) horas para o final de jornada, o empregado deverá apresentar sua justificativa na primeira hora da jornada do dia imediato.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PREVIO

Fica proibida à empresa a determinação de que o empregado dispensado cumpra o aviso prévio em casa ou fora do local de trabalho, sob pena de ser o mesmo descaracterizado, recomendando-se a opção de indenização do mesmo.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DEFICIENTE FISICO

A empresa envidará esforços para admitir pessoas de necessidades especiais, se for possível e desde que aprovado tecnicamente e na conformidade de sua política interna de ingresso.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE APRESENTACAO

A empresa entregará, no ato do pagamento dos direitos rescisórios do trabalhador, carta de apresentação relativa ao período trabalhado, desde que seja solicitado pelo funcionário e, no prazo de 10 (dez) dias, o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) para requerimento de aposentadoria.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SUBSTITUICAO

Em caso de substituição não eventual, será assegurado ao empregado substituto o salário e demais direitos auferidos pelo substituído, em razão do exercício do cargo, mas somente enquanto perdurar a substituição conforme a sumula 159 do TST.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESVIO DE FUNCAO

Comprovado a necessidade, permite-se o desvio de função de forma temporária, desde que o empregado tenha habilidade para exercê-la, mediante prévia instrução e sob a responsabilidade do empregador.

Parágrafo Único: Enquanto perdurar a substituição por mais de 10 dias, que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto receberá o salário do substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ALTERACAO DE FUNCAO

A alteração de função deverá ocorrer após período experimental de no máximo 90 (noventa) dias, devendo o trabalhador caso aprovado, ter seu salário equiparado à nova função, de acordo com a política salarial da empresa.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

O empregado que contar com mais de 05 (cinco) anos contínuos de trabalhos prestados na empresa e estiver a 24 (vinte e quatro) meses para completar o tempo necessário para requerimento da aposentadoria integral por tempo de serviço, não poderá ser dispensado sem justa causa durante este tempo, adquirindo o direito, extingue-se a garantia.

Parágrafo Primeiro: Para assegurar a garantia do empregado, deverá comunicar a empresa, no prazo de 30 (trinta) dias e se precisar de documentação para comprovação e terá até 45 dias de prazo após ter comunicado a empresa, expressamente e por escrito quando houver adquirido este direito e portar de documento comprobatório fornecido pelo INSS do tempo faltante.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado ao empregado aposentado, ao se desligar da empresa, o pagamento de todas as verbas rescisórias devidas nas dispensas imotivadas.

A multa de 40% sobre os depósitos, juros e atualização monetária da conta vinculada do FGTS, correspondente ao período anterior à data da concessão da aposentadoria voluntária, poderá ser paga diretamente ao trabalhador junto com o termo de rescisão do contrato de trabalho a título de indenização ou incentivo ao desligamento.

Parágrafo Terceiro: Nos casos de aposentadoria por invalidez, a empresa pagará aos seus empregados como indenizadas, as férias vencidas e ainda não gozadas e/ou férias proporcionais, devendo iniciar-se a contagem de um novo período aquisitivo, na hipótese de retorno do empregado ao trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORARIO DE TRABALHO

Todos os trabalhadores anotarão o ponto por registro manual ou mecânico na hora da entrada e saída do trabalho, sendo dispensados dos intervalos de refeição e descanso os que permanecerem no interior da empresa.

A empresa se compromete a praticar os seguintes horários de trabalho:

1)

2ª feira a 5ªfeira = 07:00 até 17:00

6ª feira = 07:00 até 16:00

Com 01:00 hora de intervalo

2)

2ª feira a 6ªfeira = 06:00 até 15:48

Com 01:00 hora de intervalo

3)

2ª feira a 5ªfeira = 07:00 até 16:48

6ª feira = 07:00 até 15:48

Com 01:00 hora de intervalo

4)

2x2 (Diurno) sendo 2 dias trabalhados e 2 dias de folga

06:00 até 18:00

06:00 até 18:00

Com 01:00 hora de intervalo

Folga

Folga

5) Escala de revezamento 2x1 com 4x3 (intervalo de 01 hora p refeição/descanso)

2x1 sendo 2 dias trabalhados e 2 dias de folga

23:00 até 08:00

23:00 até 08:00

Folga

4x3 sendo 4 dias trabalhados e 3 dias de folga (intervalo de 01 hora p refeição/descanso)

07:00 até 16:00

07:00 até 16:00

15:00 até 24:00

15:00 até 24:00

FOLGA/FOLGA/FOLGA

Parágrafo Primeiro: Jornada diária de oito horas e quarenta e oito minutos com intervalo de UMA HORA para refeição e descanso, de segunda a sexta-feira, ou Jornada diária de 09 horas de segunda a quinta-feira e jornada de oito horas na sexta-feira, com folgas aos domingos para pessoal do horário administrativo e outros, respeitando o limite de quarenta e quatro horas semanais.

Parágrafo Segundo: Nos turnos ininterruptos de revezamento, a jornada diária de trabalho será de 9 horas, com intervalo de UMA HORA, para refeição e descanso, em forma de rodízio e sem interrupção das atividades de produção. Os trabalhadores serão organizados em escalas de revezamento de modo que a cada 6 (seis) dias de trabalho tenham 4 (quatro) dias folgas

consecutivas. As horas excedentes às 44 horas semanais consideram-se compensadas nas folgas subseqüentes.

Parágrafo Terceiro: A Empresa praticará o horário de 2X2, que serão 2 (dois) dias trabalhados das 06 às 18hs, 12 horas por dia e dois dias consecutivos de folga.

Parágrafo Quarto: A Empresa poderá criar novas escalas ou horários de trabalho, desde que não ultrapasse as 44:00 hs semanais que seja previamente acordada com o Sindicato.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PONTE

O empregado terá direito à "ponte" em intervalos de feriado, com final de semana, sendo o mesmo compensado anteriormente ou posteriormente, ou de acordo com o calendário da empresa, observadas a conveniência e a necessidade do pessoal administrativo.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado que comprovar que é estudante, terá direito a sair uma hora mais cedo do trabalho em dia de prova, avisando a empresa com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

A empresa comunicará ao empregado com 30 dias de antecedência, a data do início do gozo de férias.

Parágrafo Primeiro: O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia já compensado, devendo ser fixados a partir do primeiro de útil

da semana; para o pessoal que trabalha em turno de revezamento o início das férias dar-se-á no primeiro dia após as folgas regulares.

Parágrafo Segundo: O empregado terá direito de optar pelas férias de 20 (vinte) dias mais o abono pecuniário, mediante programação anual das férias.

Parágrafo Terceiro: A empresa que cancelar alterar ou modificar o início das férias concedidas, ficará sujeito a reembolsar ao empregado, as despesas por ele realizadas, se devidamente comprovadas, observado como limite máximo o valor correspondente a um salário base por ele auferido no mês em que se iniciariam as férias, e se o gozo das férias for interrompido pela Empresa o período trabalhado deverá ser compensado em dobro.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACIDENTES DE TRABALHO

Em caso de acidente de trabalho, além da legislação previdenciária em vigor, a empresa será responsável pela assistência imediata ao acidentado e pela sua remoção com veículo até o local de atendimento.

Parágrafo Único: Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) - A empresa deverá comunicar o acidente de trabalho, ocorrido com seu empregado, havendo ou não afastamento do trabalho, até o quinto dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato à autoridade competente, sob pena de multa variável entre o limite mínimo e o teto de salário de contribuição sucessivamente aumentada nas reincidências, aplicada e cobrada na forma do artigo 109 do Decreto nº 2.173/97, devendo uma das vias, encaminhada a entidade sindical da categoria Profissional.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISO E CAIXAS DE SUGESTOES

A empresa permitirá que o Sindicato instale uma caixa de sugestões e que afixe, em local visível e de livre acesso aos empregados, um quadro de avisos onde poderão ser expostos os comunicados, cartazes, convocatórias de assembléias e reuniões sindicais, desde que não contenham matérias de cunho político-ideológicos e que não sejam ofensivos à empresa, seus dirigentes ou terceiros.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADES SINDICAIS

A empresa se compromete a efetuar o desconto das mensalidades dos empregados sindicalizados, mediante autorização do empregado, pelo valor de 2% do salário mínimo vigente e enviada ao Sindicato, e repassar os descontos até o quinto dia útil do mês subsequente efetuando o depósito **pelo Banco Itaú, Ag. 0586 conta 90632-3.**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

A empresa, como intermediária, descontará de seus empregados, desde que abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, no mês subsequente ao da data em que se verificar o Protocolo de registro na **DRT/CL- MG** e recolherá a favor da entidade sindical profissional signatário, o equivalente 3% (três por cento) do salário nominal do empregado a título de Contribuição Assistencial Profissional e sendo este desconto efetivado em parcela única no mês subsequente ao fechamento do ACT e efetuando o depósito **pelo Banco Itaú, Ag. 0586 conta 90632-3** e enviará ao Sindicato o comprovante de pagamento com relação dos empregados com os respectivos descontos.

Parágrafo Primeiro: Os empregados poderão exercer o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial Profissional, definida em Assembléia Geral da categoria, mediante entrega de requerimento, manuscrito do próprio punho, devendo constar no mesmo: nome, qualificação, número da CTPS e o nome da empresa em que trabalha, devendo o mesmo ser feito e entregue individualmente e pessoalmente na Secretaria do Sindicato até 10 (dez) dias a contar da data de assinatura deste Acordo Coletivo, ressaltando o caso dos empregados analfabetos que deverão procurar diretamente o sindicato.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELACAO DE EMPREGADO

A empresa fornecerá à entidade sindical uma relação dos empregados existentes na data base, dela constando o nome, a função e remuneração de cada um deles, para fins de estudos estatísticos e projetos assistências

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONDIÇÕES DE ACORDO

As condições que serão ajustadas no acordo poderão ser revistas, no todo ou em parte, em decorrência de mudanças de legislação, mediante interpelação do Sindicato para a empresa no prazo legal.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir as divergências na aplicação deste Acordo Coletivo, decorrentes da relação de trabalho. (art. 114º da CF/88).

}

JOSE FERREIRA MACHADO NETO
Presidente
SIND TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOBILIARIO DE BARROSO

BRUNO CARVALHAES SANTOS
Diretor
MECBRUN INDUSTRIA E COMERCIO S.A.

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.